



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — Nº 181

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1961

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA de 27 de julho de 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 7.009-59, resolve

Nº 229 — Declarar nula, para todos os efeitos, a Portaria nº 52, de 30 de junho de 1959, pela qual foi tornada sem efeito, a partir de 11 de maio de 1959, a Portaria nº 343, de 26 de agosto de 1954, assinada pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, que dispensou Maria Aguinaga de Moraes da função de Tradutor, referência 26, em caráter provisório, da T. N. M. da Secretaria-Geral do mesmo Conselho.

as.) *Rafael Xavier.*

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIA de 29 de julho de 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 11.814-31, resolve

Nº 784 — Designar Moacir Rodrigues das Neves, ocupante do cargo da classe "E" da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II, para exercer a função gratificada de Agente Itinerante, símbolo PG-4, da Inspeção Regional de Estatística no Estado do Amazonas, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da dispensa de Sebastião Pereira.

as.) *Raul do Rego Lima.*

PORTARIA de 3 de agosto de 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 12.471-61, resolve

Nº 798 — Designar Raymundo Peixoto Costa, ocupante do cargo da classe "I" da carreira de Estatístico, do Quadro II, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Estatística da Capital, símbolo PG-3, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da dispensa de Antônio Batista da Silva

as.) *Raul do Rego Lima.*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho Nacional de Geografia

PORTARIA de 2 de agosto de 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 199 — Designar, de acordo com o Art.º 1.º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, Paulo Moacyr Galli, Geometrista classe "J" do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Conselho, para, com as vantagens da função que ocupa e mais as previstas no Art.º 6.º do referido Decreto, integrar o Grupo de Trabalho do C. N. G., em Brasília, instituído pela Portaria nº 55, de 9 de junho de 1960.

Confere com o original.

Em 3 de agosto de 1961. — *Arnaldo Vieira Lima, Chefe da Seção do Pessoal.*

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.715-61, resolve

Nº 508 — 1.º) Reestruturar o Grupo de Trabalho da Baixada Fluminense (GTB), criado pela Portaria nº 912, de 4-8-60, e orrorrogado pelas Portarias números 254 e 428, de 9 de março de 1961 a 31-5-61, respectivamente, de conformidade com os seguintes itens:

a) O G.T.B. terá como finalidade, liquidar o remanescente dos Núcleos Coloniais Duque de Caxias, Santa Cruz, São Bento, Tinguá e Gleba Carolina do Núcleo Colonial Santa Alice, emancipados de acordo com os Decretos números 50.525, 50.527, 50.523, 50.529, 50.530, de 3 de maio de 1961, e proceder à regularização da situação dos lotes rurais e urbanos dos Núcleos Coloniais Macaé, Papucaia e Santa Alice, com a finalidade de prepará-los para uma rápida emancipação.

b) O G.T.B. será integrado pelos seguintes funcionários:

Coordenador — João da Cruz Nascimento, Chefe da Seção de Estudos Locais, da Divisão de Programação.

Substituto Eventual — Jorge Souza e Mello de Oliveira, Agrônomo de Colonização, Classe "L".

Procuradores — Octavio de Melo Carvalho, Procurador de 1.ª Categoria, Ignacio Loyola Costa, Procurador de 2.ª Categoria, Alberto Frederico Soares Mello, Procurador de 3.ª Categoria.

Membros — Carlos Ferreira de Pinho, Agrônomo de Colonização, Classe "L", Frederico Assis de Salles, Escriturário, Classe "G", Ecila Pinheiro Bittencourt, Oficial Administrativo, Classe "M", Léa Velloso, Arquivista, Classe "E", e José das Mercês Souza, Servente, classe "B".

c) O referido Grupo ficará diretamente subordinado à Diretoria Executiva.

2.º) Designar Jorge Souza e Mello de Oliveira, Agrônomo de Colonização, Classe "L", Antonio Maurício Castelo Branco, Agrônomo Sociólogo Rural, Padrão "O", e Luiz Marcelo Dias Salles, Agrônomo Cooperativista, padrão "O", todos do mesmo Instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Vistoria e Avaliação que subordinada ao G.T.B., procederá à avaliação de lotes rurais e urbanos, áreas vagãs, casas, benfeitorias e máquinas, etc., dos Núcleos Coloniais, de conformidade com as resoluções da Diretoria Executiva que, a respeito, forem baixadas.

3.º) Designar Jorge Souza e Mello de Oliveira, Agrônomo de Colonização, classe "L", Luiz Marcelo Dias Salles, Agrônomo Cooperativista, padrão "O", e Frederico Assis de Salles, Escriturário, classe "G", todos do mesmo Instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Concorrência Pública que subordinada ao G.T.B., procederá à venda, em Concorrência Pública, de lotes rurais e urbanos, áreas vagãs, casas, benfeitorias, máquinas etc dos Núcleos Coloniais de conformidade com as Resoluções da Diretoria Executiva que, a respeito, forem baixadas.

4.º) Revogar as Portarias números 912, de 4-8-60; 1.198, de 19-10-60; 1.197, de 19-10-60; 254, de 9-3-61 e 428 de 31-5-61.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954;

Considerando que têm chegado a esta Presidência sucessivas denúncias

de graves irregularidades ocorridas na Baixada Fluminense;

Considerando que tais irregularidades, segundo denúncias, se referem a concessões ilegítimas de lotes coloniais, dilapidação de material pertencente à autarquia, omissões e negligência na guarda e uso do patrimônio da entidade, tudo com prejuízos materiais e morais para a administração e frustração dos fins objetivos pelo INIC, resolve:

Nº 509 — Designar Octavio de Melo Carvalho, Procurador de 1.ª Categoria, Omair Denys Caffete, Procurador de 3.ª Categoria, e Arthur Pedreira Wense, Agrônomo de Colonização, classe "L", Chefe da Seção de Controle Administrativo, da Divisão de Controle, do Departamento de Colonização, para, sob a presidência, do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância dos Núcleos Coloniais de apurar a veracidade de tais denúncias e apontar os eventuais responsáveis.

2. Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a Comissão apresentar suas conclusões. — *Ivan Luz*

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que dispõe o artigo 90 do Regulamento Interno do INIC, aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Senhor Ministro da Agricultura, resolve:

Nº 512 — Anular a Portaria número 419, de 25 de maio de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês, que revogou a gratificação de representação arbitrária em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), concedida, pela Portaria nº 1.334, de 28 de novembro de 1960, a Antônio Vinitius Raposo da Câmara, Nelson Lopes Bastos, Myriam Cardoso Loureiro, Altamir dos Santos, Léa Loureiro e William Andrade Patterson e Aloisio Osório Pinto, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente, Secretária e membros da Comissão de Classificação de Cargos instituída pela Portaria nº 604, de 4 de julho de 1960.

2. A presente portaria vigora a partir de 13 de maio de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 513 — Revogar, a partir de 11 de maio de 1961, a Portaria nº 1.334

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FÉRREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
em presso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaluras anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

de 28 de novembro de 1960, que concedeu a Antônio Vintius Raposo da Câmara, Nelson Lopes Bastos, Myriam Cardoso Loureiro, William Andrade Patterson e Aloisio Osório Pinto, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente, Secretária e membros da Comissão de Classificação de Cargos, Instituída pela Portaria nº 604, de 4 de julho de 1960, a gratificação de representação arbitrária em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que dispõe o artigo 90 do Regulamento Interno do INIC, aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Senhor Ministro da Agricultura, resolve:

Nº 514 — Anular a Portaria nº 425 de 29 de maio de 1961, publicada no Diário Oficial de 3 de junho do mesmo ano, que designou Helena Portos Auxiliar, classe "C", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para a partir de 26 de maio de 1961 exercer o cargo, em comissão, padrão CC-6, de Assistente do Presidente.

Nº 515 — Anular a Portaria nº 428, de 31 de maio de 1961, publicada no Diário Oficial de 3 de junho do mesmo ano, que prorroga, por 90 dias a partir de 1º de maio de 1961, o prazo de duração do Grupo de Trabalho da Baixada Fluminense criado pela Portaria nº 912, de 4 de agosto de 1957, e designa os integrantes do mesmo Grupo.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 516 — a) Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a partir de 1 de maio de 1961, o prazo de duração do grupo de Trabalho da Baixada Fluminense

(GTB), criado pela Portaria nº 912, de 4 de agosto de 1960, homologando os seus atos praticados após aquela data;

b) Designar, para integrar o referido Grupo nesta nova fase, os seguintes funcionários, sob a direção do primeiro;

João da Cruz Nascimento — Agrônomo de Colonização, classe "L".

Luiz Marcelo Dias Sales — Agrônomo Cooperativista, Padrão "O".

Jorge Souza e Mello de Oliveira — Agrônomo de Colonização, classe "L".

Antônio Maurício Castor Branco, Agrônomo Sociólogo Rural, Padrão O.

Dryden Castro de Arezzo — Agrônomo de Colonização, classe "L".

Octávio de Mello Carvalho — Procurador de 1ª Categoria.

Ignacio Loyola da Costa — Procurador de 2ª Categoria.

Alberto Frederico Soares Mello — Procurador de 3ª Categoria.

Frederico Assis de Sales — Escriturário, classe "F".

Maria da Glória Cesário de Mello — Escriturário, classe "E".

Ecila Pinheiro Bittencourt — Oficial Administrativo, classe "M".

José das Mercês e Souza — Servente, classe "B".

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta da Resolução número 933, de 22 de junho de 1961, da Diretoria Executiva do INIC, resolve:

Nº 517 — Arbitrar a Tito Maleta a ajuda de custo de US\$ 1.312,00 (mil trezentos e doze dólares), em virtude de ter sido designado para exercer a função de Chefe do Serviço Brasileiro de Seleção de Emigrantes na Europa.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e tendo em vista o que consta do Processo INIC-1.855-61, resolve:

Nº 518 — De acordo com o artigo 219, parágrafo primeiro, do mesmo Es-

tatuto, designar, Serafim Soares Braga Filho, Procurador de 3ª Categoria, Darcy Medronho Guimarães, Almo-xarife classe "J" e Almyr Brito de Mattos Escriturário classe "F", todos deste Instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar as irregularidades apontadas no referido Processo INIC-1.855-61. — Ivan Luz — Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 29, item c, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.265, de 11 de dezembro de 1951, resolve:

Nº 43-61 — Conceder exoneração do cargo, em comissão, de Chefe do Gabinete do Presidente, símbolo CC-3, ao Produtor Paulo Teixeira Demóro. — João Napoleão de Andrade, Presidente.

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 29, item c, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.265, de 11 de dezembro de 1951 e tendo em vista o disposto no processo nº 1.460, de 1961, resolve:

Nº 56-61 — Exonerar, a pedido, a contar de 3 de março de 1961, Cha-

teaubriand Bandeira Diniz, do cargo de Assistente Bancário, padrão G. — Manoel Netto Carneiro Campelo Júnior, Presidente.

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 29, item c, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.265, de 11 de dezembro de 1951 e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961, resolve:

Nº 52-61 — Retificar a Portaria nº 77-61, de 29 de março de 1961, que exonerou, a partir de 31 do citado mês, Pedro Bezerra Cavalcanti do Cargo de Servente, padrão D.

A exoneração em apreço deve referir-se ao cargo de Auxiliar de Portaria, padrão E. — Manoel Netto Carneiro Campelo Júnior, Presidente.

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 29, item c, do Regulamento aprovado

pelo Decreto nº 30.265, de 11 de dezembro de 1951, resolve:

Nº 94-61. — Conceder exoneração do cargo, em comissão, de Inspetor Gral, símbolo CC-3, ao Senhor José Soares Torres. *Manoel Netto Carneiro Campelo Júnior* Presidente.

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 29 alínea c, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.265, de 11 de dezembro de 1951, resolve:

Nº 98-61 — Exonerar o Doutor Valdir Cardoso de Moura do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Estudos e Planejamentos, símbolo CC-3, em virtude de haver sido nomeado para exercer o cargo de Diretor desta Entidade, conforme Decreto de 26 de abril do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* da mesma data. — *Manoel Netto Carneiro Campelo Júnior*, Presidente.

PORTARIA DE 16 DE MAIO de 1961

O Presidente do Banco Nacional de Crédito Cooperativa, usando da

atribuição que lhe é conferida no artigo 29, item c, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.265, de 11 de dezembro de 1951, resolve:

Nº 102-61 — Conceder exoneração do cargo, em comissão, de Gerente de Agência de 4ª Categoria, símbolo CC-7, ao Senhor Fernando Gonçalves Costa. *Manoel Netto Carneiro Campelo Júnior*, Presidente.

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 29, item c, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.265, de 11 de dezembro de 1951 e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961 e ainda o que consta do processo protocolado sob o nº 2.445-60, resolve:

Nº 110-61 — Exonerar o Doutor Geraldo Peixoto do cargo de Procurador de 3ª Categoria, que vinha exercendo interinamente. — *Manoel Netto Carneiro Campelo Júnior*, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo;

Considerando a autorização do Exceatissimo Sr. Presidente da República no expediente desta presidência DAF-GD nº 73-61, de 15 de abril de 1961, resolve:

Nº 1.096 — Nomear — Percival Antonio Gadia — para exercer interinamente, o cargo de Procurador de 3ª categoria, do quadro de pessoal deste Instituto. — Registre-se e cumpra-se.

Nº 1.095 — Nomear — Paulo Ladeira de Carvalho — para exercer interinamente, o cargo de Procurador de 3ª Categoria, do quadro de pessoal deste Instituto. — Registre-se e cumpra-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHO DO CHEFE

Divisão de Seguro Social

Expediente do dia 12-6-61

Ceará:

HBF nº 3 586 — Ex-segurado Raimundo de Oliveira — Aprovo a DBF 30.590-61.

HBF nº 1.618 — Ex-segurado Percegnino Ives de Queiroz — Aprovo a DBF 30.552-61.

HBF nº 4.759 — Ex-segurado Maria Dilma Fonseca Pinto Nogueira — Aprovo a DBF 30.589-61.

Bahia:

HBF nº 26.749 — Ex-segurado Antônio Macedo — Homologo a decisão local.

Paraná:

HBF nº 24.486 — Ex-segurado Glicério Borges Sampaio — Autorizo pagamento.

Rio Grande do Sul:

HBF nº 24.497 — Ex-segurado Alberto Nascimento — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 13-6-61

Est. da Guanabara:

HBF nº 18.673 — Ex-segurado José Candido de Faria — Aprovo a DBF 30.594 e 30.595-61.

HBF nº 13.139 — Ex-segurado Jose Martins Granha — Aprovo a DBF 30.617-61.

Expediente do dia 14-6-61

Est. da Guanabara:

HBF nº 11.917 — Ex-segurado Alcebiades Delamare Nogueira da Gama — Aprovo a DBF 30.625-61.

HBF nº 12.921 — Ex-segurado Albino Azeredo Coutinho Filho — Aprovo a DBF 30.616-61.

HBF nº 15.267 — Ex-segurado Octacilio Antunes Marques — Aprovo a DBF 30.601-61.

Expediente do dia 14-6-61

Est. da Guanabara:

HBF nº 3.630 — Ex-segurado Geraldo Caputo — Aprovo a DBF número 30.641-61.

HBF nº 13.538 — Ex-segurado Idalino Jose Feliciano — Aprovo a DBF 30.654-61.

HBF nº 1.698 — Ex-segurado Joaquim Xavier — Aprovo a DBF número 30.635-61.

HBF nº 22.170 — Ex-segurado José Rodrigues Valle — Aprovo a DBF número 30.642-61.

HBF nº 2.542 — Ex-segurado Luiz Antônio Vicente — Aprovo a DBF número 30.607-61.

HBF nº 24.518 — Ex-segurado Celila Lima Dutrain — Homologo a decisão local.

Est. do R. de Janeiro:

HBF nº 17.961 — Ex-segurado Edgar Lopes — Aprovo a DBF número 30.606-61.

São Paulo:

HBF nº 26.601 — Ex-segurado Joaquim Cardoso da Silva — Aprovo a DBF 29.903-61 e autorizo o pagamento.

Expediente do dia 16-6-61

Est. da Guanabara:

HBF nº 19.630 — Ex-segurado Manoel Syllirio da Costa — Aprovo a DBF 30.620-61.

HBF nº 20.352 — Ex-segurado Nelson Ferreira da Silva — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF número 30.520-61.

HBF nº 17.416 — Ex-segurado Clemente Feliciano da Conceição — Aprovo a DBF 30.618-61.

HBF nº 3.956 — Ex-segurado Alencar de Almeida — Aprovo a DBF número 30.624-61.

HBF 23.762 — Ex-segurado Arnaldo Silva — Homologo a decisão local.

Bahia:

HBF nº 15.698 — Ex-segurado Athanagildo Ayres de Almeida Freitas — Aprovo a DBF 30.196-61.

Expediente do dia 17-6-61

Alagoas:

HBF nº 25.883 — Ex-segurado João da Rocha Holanda Cavalcante — Homologo a decisão local de acordo c/a conclusão.

Est. da Guanabara:

HBF nº 23.275 — Ex-segurado Ladislau Francisco Guedes — Homologo a decisão local.

HBF nº 21.943 — Ex-segurado José dos Santos Peres — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 30.587-61 e 30.588-61.

HBF nº 18.817 — Ex-segurado José Menezes Filho — Aprovo a DBF número 30.670-61.

HBF nº 10.678 — Ex-segurado Higo Manoel de Andrade — Aprovo a DBF 30.619-61.

HBF nº 19.241 — Ex-segurado Joacy Leal Pastor — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 30.661-61.

HBF nº 14.857 — Ex-segurado José Nogueira de Carvalho — Homologo a decisão local e aprovo a DBF número 30.604-61.

Expediente do dia 17-6-61

Est. da Guanabara:

HBF nº 23.230 — Ex-segurado Edmundo Pereira — Homologo a decisão local.

HBF nº 5.488 — Ex-segurada Hilda Gomes da Silva — Aprovo a DBF número 30.599-61.

Paraná:

HBF nº 7.320 — Ex-segurado Ernesto Castilho — Aprovo a DBF número 30.656-61.

Minas Gerais:

HBF nº 11.064 — Ex-segurado Ernestina Rosa da Silva — Aprovo a DBF 30.626-61.

Expediente do dia 19-6-61

Paraná:

HBF nº 9.283 — Ex-segurado Gonçalo de Souza Bastim — Aprovo a DBF 30.600-61.

Sergipe:

HBF nº 24.727 — Ex-segurado Antonio Gonçalves Cardoso — Homologo a decisão local.

Bahia:

HBF nº 23.991 — Ex-segurado Antonio Gordiano de Oliveira Júnior — Homologo a decisão local.

E. do Rio de Janeiro:

HBF nº 3.484 — Ex-segurado Afonso Martins Ferreira — Aprovo a DBF 30.669-61.

HBF nº 22.326 — Ex-segurado Silvio Rene Sodré Moreira da Silva — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 30.623-61.

Est. da Guanabara:

HBF nº 22.771 — Ex-segurado Arquimedes Ferreira — Homologo a decisão local.

HBF nº 23.467 — Ex-segurado Antonio Pinheiro de Souza — Homologo a decisão local.

HBF nº 5.547 — Ex-segurado Abílio Augusto da Silva — Aprovo a DBF 39.646-61.

HBF nº 15.378 — Ex-segurado Angelo Carlos de Abreu Teixeira — Aprovo a DBF 30.645-61.

HBF nº 5.936 — Ex-segurado Aladus Oscar da Silva — Aprovo a DBF 30.652-61.

HBF nº 10.301 — Ex-segurado Aristides Pereira dos Santos — Aprovo a DBF 30.653-61.

HBF nº 22.327 — Ex-segurado Augusto Gualaud — Homologo a decisão local.

HBF nº 10.514 — Ex-segurado Angelo do Espírito Santo — Aprovo a DBF 30.697-61.

Expediente do dia 19-6-61

Est. da Guanabara:

HBF nº 2.504 — Ex-segurado Amaro Muniz Sobrinho — Aprovo a DBF 30.672-61.

HBF nº 23.307 — Ex-segurado Benedito Alvarenga — Homologo a decisão local.

HBF nº 22.474 — Ex-segurado Carlos Antonio Monteiro Junior — Homologo a decisão local.

HBF nº 23.157 — Ex-segurado João Machado da Rocha — Homologo a decisão local.

HBF nº 23.137 — Ex-segurado José Dias — Homologo a decisão local.

HBF nº 12.108 — Ex-segurado José Bento Nogueira — Aprovo a DBF 30.671-61.

HBF nº 7.712 — Ex-segurado Manoel Fernandes Junior — Aprovo a DBF 30.621-61.

HBF nº 7.408 — Ex-segurado Manoel Joaquim de Almeida — Aprovo a DBF 30.594-61.

HBF nº 23.266 — Ex-segurado Nestor Nery Cadaval — Homologo a decisão local.

HBF nº 17.896 — Ex-segurado Osmarie Rodrigues Tavares — Aprovo a DBF 30.034-61.

HBF nº 23.247 — Ex-segurado Romeu Anecchini — Homologo a decisão local.

HBF nº 23.527 — Ex-segurado Severino Gonçalves Camara — Homologo a decisão local.

Paraná:

HBF nº 24.796 — Ex-segurado Clóvis Bevilacqua Sobrinho — Aprovo as DBFs 30.677 e 30.678-61.

R. Grande do Sul:

HBF nº 23.503 — Ex-segurado Romeu de Souza Tassinari — Homologo a decisão local e aprovo a DBF número 30.561-61.

Minas Gerais:

HBF nº 16.217 — Ex-segurado Benedito Quintino dos Santos — Aprovo a DBF 30.679-61.

Expediente do dia 20-6-61

Est. da Guanabara:

HBF nº 12.554 — Ex-segurado José Antonio da Souza — Homologo a decisão local.

H.B.F. n.º 24.190 — Ex-segurado Olímpio Dantas — Autorizo pagamento da pensão vitalícia.

Expediente do dia 21 de junho de 1961

Pará:

H.B.F. n.º 22.571 — Ex-segurado Lourival Vieira de Brito. Aprovo as DBFs ns. 30.468 e 30.469-61.

Ceará:

H.B.F. n.º 3.587 — Ex-segurado Júlio Pereira da Costa. Aprovo a D.B.F. n.º 30.583-61.

Estado da Guanabara:

H.B.F. n.º 20.321 — Ex-segurado Arnaldo Rodrigues Pereira. Homologo a decisão local e aprovo a D.B.F. n.º 30.709-61.

H.B.F. n.º 22.232 — Ex-segurado Euclides Rosa do Nascimento. Aprovo a D.B.F. n.º 30.685-61.

Minas Gerais:

H.B.F. n.º 13.357 — Ex-segurado José Carlos Onofre. Aprovo a D.B.F. n.º 30.659-61.

São Paulo:

H.B.F. n.º 9.297 — Ex-segurado João Nazareno Mana. Aprovo a DBF n.º 30.382-61.

Expediente do dia 22 de junho de 1961

Rio Grande do Sul:

H.B.F. n.º 26.933 — Ex-segurado Walter Schmidt. Autorizo o pagamento do pecúlio especial.

Expediente do dia 23 de junho de 1961

Estado da Guanabara:

H.B.F. n.º 24.170 — Ex-segurado Olímpio Dantas. Aprovo a D.B.F. n.º 30.593-61.

H.B.F. n.º 25.861 — Ex-segurado Augusto Barbosa. Autorizo o pagamento de benefícios família.

H.B.F. n.º 13.834 — Ex-segurado Alvaro da Silva Campos. Aprovo a D.B.F. n.º 30.686-61.

H.B.F. n.º 11.974 — Ex-segurado Amaro Gomes da Oliveira. Aprovo a D.B.F. n.º 30.559-61.

H.B.F. n.º 22.035 — Ex-segurado Antônio Alves Pinto. Homologo a decisão local.

H.B.F. n.º 23.686 — Ex-segurado Alvaro Alves de Barros. Homologo a decisão local.

H.B.F. n.º 23.052 — Ex-segurado Miguel Marcondes Cesar. Homologo a decisão local.

H.B.F. n.º 24.292 — Ex-segurado Raul Alcântara de Azevedo. Homologo a decisão local.

H.B.F. n.º 7.711 — Ex-segurado Sebastiana do Nascimento Guimarães. Aprovo a D.B.F. n.º 30.684-61.

H.B.F. n.º 22.259 — Ex-segurado Onacyr Ferreira de Pinho. Aprovo a D.B.F. n.º 30.632-61.

Expediente do dia 23 de junho de 1961

Estado da Guanabara:

H.B.F. n.º 22.587 — Ex-segurado Alvim Alano. Homologo a decisão local.

Maranhão:

H.B.F. n.º 20.940 — Ex-segurado João Protázio Boges. Aprovo a DBF n.º 20.460-61.

Pernambuco:

H.B.F. n.º 17.221 — Ex-segurado Hercílio Alves Coelho. Aprovo a DBF n.º 30.655-61.

H.B.F. n.º 20.797 — Ex-segurado José de Lima. Homologo a decisão local e aprovo a D.B.F. n.º 30.705-61.

Bahia:

H.B.F. n.º 27.052 — Ex-segurado Glicério Borges Sampaio. Aprovo a D.B.F. n.º 30.518-61.

Ceará:

H.B.F. n.º 24.925 — Ex-segurado Francisco Ferreira Nobre. Autorizo o pagamento da pensão temporária.

E. do Rio de Janeiro:

Estado do Rio de Janeiro:

H.B.F. n.º 20.006 — Ex-segurado Abel Reis. Aprovo a D.B.F. número 30.695-61.

H.B.F. n.º 4.017 — Ex-segurado Aurelino de Oliveira Gilly. Aprovo a D.B.F. n.º 30.711-61.

H.B.F. n.º 23.539 — Ex-segurado Miguel Martins do Rosario. Homologo a decisão local e aprovo a DBF n.º 30.578-61.

São Paulo:

H.B.F. n.º 14.155 — Ex-segurado Floriana Germano Carlos da Silva. Homologo a decisão local.

Expediente do dia 26 de junho de 1961

Pará:

H.B.F. n.º 1.752 — Ex-segurado Cláudio Luiz Guedes do Amaral. Aprovo a D.B.F. n.º 30.627-61.

H.B.F. n.º 926 — Ex-segurado José Conrado Pereira. Aprovo a D.B.F. n.º 30.733-61.

Piauí:

H.B.F. n.º 11.714 — Ex-segurado Waldemar Newton Aranha. Aprovo a D.B.F. n.º 30.9-61.

Sergipe:

H.B.F. n.º 11.711 — Ex-segurado José Smerli Neto. Aprovo a D.B.F. n.º 30.743-61.

Espirito Santo:

H.B.F. n.º 15.353 — Ex-segurado Dorev Goulart Grijó. Aprovo a DBF n.º 30.688-61.

Expediente do dia 26 de junho de 1961

Estado da Guanabara:

H.B.F. n.º 1. — Ex-segurado João Júlio Pinto Mourão. Aprovo a D.B.F. n.º 30.699-61.

H.B.F. n.º 1.072 — Ex-segurado Luiz Antônio Rodrigues. Aprovo a D.B.F. n.º 30.744-61.

H.B.F. n.º 10.319 — Ex-segurado Osvaldo Amorim Ramos. Aprovo a D.B.F. n.º 30.691-61.

Paraná:

H.B.F. n.º 19.330 — Ex-segurado Antônio Veloso Duarte Júnior. Aprovo a D.B.F. n.º 30.580-61.

H.B.F. n.º 21.668 — Ex-segurado Antônio Lourenço. Aprovo a D.B.F. n.º 30.549-61.

Rio Grande do Sul:

H.B.F. n.º 3.173 — Ex-segurado Fábio do Nascimento Barros. Homologo a decisão local e aprovo a DBF n.º 30.738-61.

Minas Gerais:

H.B.F. n.º 15.407 — Ex-segurado Boanerges de Araújo Faria. Aprovo a D.B.F. n.º 30.690-61.

Expediente do dia 28 de junho de 1961

Bahia:

H.B.F. n.º 7.304 — Ex-segurado Aníbal Xavier de Oliveira. Aprovo a D.B.F. n.º 30.581-61.

H.B.F. n.º 12.284 — Ex-segurado José Lacerda da Silva. Aprovo a D.B.F. n.º 30.658-61.

H.B.F. n.º 21.645 — Ex-segurado Mário Teixeira de Carvalho. Homologo a decisão local e aprovo a DBF n.º 30.688-61.

Estado da Guanabara:

H.B.F. n.º 7.623 — Ex-segurado Claudino Rodrigues dos Santos. Aprovo as DBFs ns. 30.687 e 30.688, de 1961.

H.B.F. n.º 4.572 — Ex-segurado Hermínio Telles de Noronha. Aprovo a D.B.F. n.º 30.657-61.

H.B.F. n.º 9.914 — Ex-segurado Jayme Augusto Simões. Aprovo a D.B.F. n.º 30.725-61.

H.B.F. n.º 12.838 — Ex-segurado João Gomes Thomaz. Aprovo a DBF n.º 30.754-61.

H.B.F. n.º 11.450 — Ex-segurado José Presa. Aprovo a D.B.F. número 30.720-61.

H.B.F. n.º 21.197 — Ex-segurado José Paulo da Silva. Aprovo a DBF n.º 30.724-61.

H.B.F. n.º 17.956 — Ex-segurado José Geraldo Cunha Ferreira. Aprovo a D.B.F. n.º 30.745-61.

Expediente do dia 28 de junho de 1961

Estado da Guanabara:

H.B.F. n.º 15.330 — Ex-segurado Luiz Corrêa de Sá e Benevides. Aprovo a D.B.F. n.º 30.605-61.

H.B.F. n.º 16.675 — Ex-segurado Waldemiro Nunes de Souza. Aprovo a D.B.F. n.º 30.729-61.

São Paulo:

H.B.F. n.º 9.275 — Ex-segurado Waldemiro Martins da Cunha. Aprovo a D.B.F. n.º 30.703-61.

Paraná:

H.B.F. n.º 11.606 — Ex-segurado Indalecio Pereira. Aprovo a D.B.F. n.º 30.683-61.

Santa Catarina:

H.B.F. n.º 17.874 — Ex-segurado João Augusto Fontoura. Homologo a decisão local e aprovo a D.B.F. número 30.735-61.

H.B.F. n.º 12.293 — Ex-segurado João Theodoro Mendes. Homologo a decisão local e aprovo a D.B.F. número 30.740-61.

Minas Gerais:

H.B.F. n.º 20.626 — Ex-segurado João Pereira. Aprovo a D.B.F. número 30.662-61.

H.B.F. n.º 14.039 — Ex-segurado José João Cillistrino. Aprovo a DBF n.º 30.706-61.

Estado da Guanabara:

H.B.F. n.º 23.637 — Ex-segurado Hisberto Rodrigues Moura. Autorizo o pagamento da pensão temporária.

Expediente do dia 27 de junho de 1961

Estado da Guanabara:

H.B.F. n.º 6.806 — Ex-segurado José Gadelha de Souza. Homologo a decisão local.

H.B.F. n.º 7.906 — Ex-segurado Francisco Pinheiro de Souza. Homologo a decisão local.

Expediente do dia 29 de junho de 1961

Estado do Rio de Janeiro:

H.B.F. n.º 7.171 — Ex-segurado Joaquim Pedro de Alcântara. Homologo os pagamentos dos resíduos de pensão.

Piauí:

H.B.F. n.º 25.387 — Ex-segurado João Crisostomo da Silva Lúia. Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Tribunal Marítimo

Lei n.º 2.180, de 5 de fevereiro de 1954 e legislação posterior.

DIVULGAÇÃO N.º 827

Preço: Cr\$ 70,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 79-61

Rodovia: BR-16,
Trecho: Campo Grande-Jatobá.
Subtrecho: Km 0 ao km 35 (0 em
Campo Grande).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as 8.00 horas do dia 29 do mês de agosto de 1961 na sede do D.N.E.R., a Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º and. no Estado da Guanabara, sob a presidência do Eng. Lauro Diniz Gonçalves Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 79-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social;

b) Declaração expressa de aceitação:

b.1 — dos preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo C.E. em 7-6-61 para os serviços regidos por tais preços;

b.2 — das condições do Edital.

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para serviços de pavimentação, aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o recolhimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA.

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente ao empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

EDITAIS E AVISOS

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionado pela concorrência;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 33, parágrafo 1º, alínea c, da lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 120.000 m², no prazo igual ou inferior a 360 dias consecutivos;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

3 — tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâmina;

2 — carregadeiras de 1 1/2 j3 na cacamba;

2 — motoniveladoras com potência igual ou superior a 100 HP;

1 — rôlo compactador sobre pneumáticos;

1 — rôlo compactador vibratório;

1 — trator de pneus com potência igual ou superior a 60 HP;

1 — rôlo compressor de 3 rodas lisas, de 10 a 12 toneladas;

2 — carros pipa com 4.000 litros de capacidade;

1 — instalação para armazenamento, a frio, de material betuminoso, com capacidade para 50 toneladas;

1 — instalação de britagem com capacidade de produção de 15 metros cúbicos por hora;

1 — carro distribuidor de material betuminoso munido de barra de distribuição, bomba reguladora de pressão e tacômetro, bem como terra-metros e macaricos;

1 — distribuidor de agregado;

1 — rôlo compressor de rodas lisas, tipo tandem, de 2 a 5 toneladas.

III — Caução

3. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C. G. S. O. do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita a condições legais, independentemente da declaração de inidoneidade a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído a adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha e ser inferior ao custo prescrito no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-16-MT, trecho Campo Grande-Jatobá, subtrecho compreendido entre os kms, 0 ao km 35 (zero em Campo Grande) e compreendem:

a) terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, retificações, obra de arte correntes, etc., onde a critério da Fiscalização, se fizer necessário;

b) pavimentação compreendendo a execução de regularização do leito estradal, reforço do sub-leito sub-base e base de solo estabilizado mecanicamente (com britagem do material) imprimação, revestimento do tipo tratamento superficial betuminoso du-

plo (com emprego de cascalho de campo beneficiado), acostamentos e drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo C.E., em 7 de março de 1960, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento dos materiais betuminosos será por conta do executante e a granel. A aquisição desses materiais deverá ser, previamente, autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços do DNER, para Serviços de Pavimentação aprovada pelo C. E. do DNER em 7-3-60.

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações viventes no D. N. E. R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção média dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do art. 7, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no artigo 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados na data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único — Ocorrendo durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa executivo-financeira será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço para comprometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D. N. E. R.;
b — período excepcional de chuvas;
c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos.

d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão.

a — Às Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos Serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.

b — Às Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeira, a primeira no valor máximo de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), correndo a expensas da dotação das verbas 2.1.01.3.1.1.1.15.5 e 2.1.01.3.1.1.1.15.6 do Orçamento da União para 1961 e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16 deste Edital;

§ 2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto n.º 32.392 de 9-3-53.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita mensalmente a verificação, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada

pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos da segunda etapa executiva, o Contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor preço oferecido para os trabalhos constantes da alínea c, item 3, do Capítulo I.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do DNER., aprovadas pelo Conselho Executivo em 7-6-61 e 7-3-60, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de: Conservação e Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER., ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER., a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, — Capítulo I — alínea "b" "c" "d" "i" fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1961.
— *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Leopoldina

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Estrada de Ferro Leopoldina torna público que receberá até às 14 horas do dia 13 de setembro de 1961 e abrirá a essa hora, na sala do Diretor Superintendente, propostas para montagem de instalação de britagem de pedra para lastreamento da via permanente, serviço este a ser realizado em Suruí, Estado do Rio de Janeiro.

Plantas, especificações e outros detalhes serão fornecidos aos interessados a partir da data desta publicação, no Departamento de Planos e Obras, sala 27, 1º andar, do Edifício da Estação Barão de Mauá, à Avenida Francisco Bicalho, Estado da Guanabara.

(Dias 10, 13 e 16-8-61).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Escola de Arquitetura

EDITAL DE CONCURSO

Concurso de títulos e provas para professor catedrático, da Escola de Arquitetura da Universidade de Minas Gerais:

1º — *Cadeira em concurso* — De ordem do Exmo. Sr. Diretor desta Escola, Prof. José Geraldo de Faria, faço público, pelo presente edital, que se acha em concurso, conforme resolução da Egrégia Congregação, a cadeira de "Grandes Composições de Arquitetura A", da 4ª série do Curso de Arquitetura.

2º Ao concurso podem concorrer:

a) os professores catedráticos ou os docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplina afim, do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

b) os portadores de diploma de doutor, expedido por estabelecimento congênere, em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em concurso ou de disciplina afim;

c) os que, de notório saber, a juízo da Congregação, tenham sido diplomados, há mais de cinco anos, por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em concurso;

d) os que, à data da aprovação do Regimento (25-2-57), contarem, na Escola, pelo menos dois anos de regência interina ou contratada da cadeira em concurso.

3º — *Documentos exigidos* — No ato da inscrição deverá o candidato preencher uma das condições enumeradas no item anterior e apresentar os seguintes documentos:

1. Diploma profissional ou científico expedido por instituição de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde haja recebido ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

2. Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3. Atestado de sanidade física e mental;

4. Atestado de idoneidade moral;

5. Documentação de atividade profissional ou científica que tenha e que se relacione com a disciplina em concurso;

6. Prova de estar em dia com as obrigações militares;

7. Fôlha corrida, passada pelas autoridades policiais do local ou locais de residência, nos últimos dez anos;

8. Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

9. Carteira de identidade;

10. Cinqüenta exemplares da tese escrita sobre assunto da disciplina em concurso;

11. Prova do pagamento da taxa de inscrição.

4º — *Prazo para inscrição* — O prazo para inscrição é de 180 (cento e oitenta) dias contados da última publicação deste no Diário Oficial, até às 17 (dezesseis) horas do último dia.

5º — *Legislação Reguladora* — O concurso será processado dentro das normas estabelecidas na legislação federal e no Regimento desta Escola;

6º — *Imposto do selo* — Estão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos. Os demais documentos deverão ser selados na forma da legislação federal em vigor.

IV — Processamento do concurso —

O concurso, que será de Títulos e Provas, constará de:

a) **Concurso de títulos** — O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1. Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas.
2. Estudos e trabalhos científicos, relacionados com a disciplina em concurso, especialmente aqueles que assinalam contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor.
3. Atividades didáticas exercidas pelo candidato.
4. Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo, relacionadas com a disciplina em concurso.

Observação

1. O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada ou que não tenham sido publicados e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.
2. Os títulos que se não relacionem com a disciplina da cadeira em concurso somente poderão ser apreciados em caráter subsidiário.
- b) **Concurso de provas**: O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o domínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:
 1. Prova escrita;
 2. Defesa de tese;
 3. Prova didática;
 4. Prova prática ou experimental.

8º — **Programas da cadeira** — De acordo com a Lei nº 2.938, de 2 de novembro de 1956, os programas da cadeira em concurso são os aprovados pela Egrégia Congregação, e em vigor no ano letivo de 1960.

Os interessados, no decorrer do prazo de inscrição, obter na Secretaria da Escola, todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive os programas da cadeira em concurso.

Secretaria da Escola de Arquitetura da Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte. — *Alisson Capanema*, Técnico de Educação classe "N". — *Lutz Lima de Oliveira*, Secretário. — Visto: Prof. José Geraldo de Faria, Diretor.

Programa da Cadeira de

GRANDES COMPOSIÇÕES DE ARQUITETURA "A" — 4º ANO

O ensino será feito por meio de trabalhos práticos, precedidos e precedidos, sobre os seguintes sistemas:

1. **Edifícios governamentais**
 - a) Edifícios para órgãos legislativos
 - b) Edifícios administrativos
2. **Edifícios para educação e cultura**
 - a) Ensino secundário
 - b) Ensino superior
 - c) Bibliotecas
 - d) Museus
3. **Edifícios religiosos**
 - a) Igrejas
 - b) Mosteiros

4. Edifícios funerários

- a) Crematórios
- b) Cemitérios

5. Edifícios judiciais

- a) Palácio da Justiça
- b) Penitenciárias

6. Edifícios bancários

- a) Bancos
- b) Caixas econômicas

7. Edifícios para meios de transporte

- a) Estações de estrada de ferro
- b) Estações rodoviárias

8. Edifícios para assistência social e saúde pública

- a) Reformatórios
- b) Lactários
- c) Restaurantes populares
- d) Preventórios
- e) Hospitais
- f) Casas de Saúde
- g) Maternidade

9. Edifícios para recreio e divertimentos

- a) Edifícios para estações de férias
- b) Idem para estações de cura
- c) Balneário
- d) Cinemas
- e) Auditórios e salas de festas
- f) Clubes e associações
- g) Estações rádio-elétricas

10. Edifícios para uso público e de renda

- a) Estabelecimentos comerciais
- b) Habitações coletivas
- c) Escritórios
- d) Edifícios industriais

Programa da Cadeira de

LANDSCAPE COMPOSITIONS DE ARQUITETURA "B"

5ª Serie — Curso de "Landscape"

Temas para a elaboração do programa

1. Edifícios Públicos
2. Edifícios Religiosos
3. Edifícios Militares
4. Edifícios Industriais
5. Edifícios Educacionais
6. Edifícios de Assistência Social e Saúde
7. Edifícios Financeiros
8. Edifícios para repouso e recreação
9. Edifícios Agropecuários
10. Edifícios para renda e habitação coletiva
11. Edifícios de fim esportivo
12. Arquitetura das vias públicas e de conjunto.

Preleções serão feitas antes da execução de cada trabalho com o programa e, quando necessário, o programa. Considerações gerais etc. (Aprovação pela Congregação)

Dias 9, 10 e 11-8-61.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00